



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E  
A EMPRESA ARTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
(PROCESSO Nº 1566/2016)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ nº. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o nº. 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN nº 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ nº 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014 e a empresa **ARTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.568.021/000141, estabelecida na Rua Dona Cecília, nº 29 – Rio Comprido/RJ CEP: 20.251-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Roberto Araújo dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.735.90-0 SSP/MG e CPF nº 049.514.396-03, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo nº 1566/2016, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, o Termo de Referência que passa ser parte integrante do presente e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação dos serviços de manutenção de centrais telefônicas, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

  1



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:
- II. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
- III. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida, devendo atestar a execução do mesmo;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, as peças fornecidas em desacordo com as obrigações assumidas no presente contrato;
- V. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos equipamentos e/ou cancelamento;
- VI. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- VII. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste projeto básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços tais como ferramentas, máquinas e aparelhos;
- II. Apresentar seus funcionários na execução dos serviços, devidamente identificados com crachá, uniforme, com os mínimos requisitos de higiene pessoal, não será permitida a entrada de funcionários usando camiseta regata, bermudas ou shorts ou outro vestuário que atente contra o pudor deste Conselho;
- III. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários para retirada e entrega dos equipamentos assim como pelas despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem ônus para ao Conselho;

2



# Coren<sup>®</sup> RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- V. Não transferir a terceiros por qualquer forma nem mesmo parcialmente o objeto deste termo de referencia sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- VI. Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional, imprevisível ou estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiros reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência caso não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços;
- VII. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias necessárias;
- VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados;
- X. A CONTRATADA deverá atender as exigências do Regulamento Interno de Carga e descarga estabelecido pela administração predial do edificio sede;
- XI. Responsabilizar-se pelos ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e decorrentes de acidente de trabalho relacionados ou não da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 – Outros Serviços e Encargos

Fonte de Recurso: Próprio

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor mensal do contrato é R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), totalizando-se R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 4 



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 10 (dez) dias da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 1º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.



**Coren<sup>®</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

  7 



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2017.

*MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL*  
MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem  
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

21  
CONTRATANTE

*PAULO MURILO DE PAIVA*  
PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

11  
CONTRATANTE

*Maria da Glória do Desterro Costa*  
2ª Tesoureira do COREN/RJ  
Coren/RJ 48.374-AE

*EMPRESA CONTRATADA*  
EMPRESA CONTRATADA